



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta no processo nº **23083.001902/2020-64**.

RESOLVE:

aprovar o Regulamento para Utilização e Manutenção do Laboratório Multiusuário de Ultra-estrutura (LMU).

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



REGIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUARIO DE ULTRAESTRUTURA (LMU) DA UFRRJ

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Ultraestrutura (LMU), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ (Campus Seropédica), será vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 2º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso e a manutenção do LMU da UFRRJ.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pela comissão vigente do LMU da UFRRJ.

Art. 2º O LMU será administrado por um Comitê de Gestão constituído por docentes da UFRRJ, designados por portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Comitê de Gestão

Art. 3º O Comitê de Gestão do LMU deverá ser constituído por:

- I. Coordenador geral;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representantes das grandes áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, Exatas e das Engenharias na UFRRJ, indicados pelos respectivos CEPEAs.

Art. 4º O mandato do Comitê de Gestão será de dois anos, sendo permitida a recondução por período ilimitado.

Art. 5º Cabe ao Coordenador Geral e, eventualmente, ao Vice-coordenador do LMU:



- I. Presidir o Comitê de Gestão do LMU;
- II. Convocar reuniões ordinárias bimestrais bem como as extraordinárias do Comitê de Gestão;
- III. Fazer a interlocução com a Administração Superior da UFRRJ, no que tange à execução orçamentária; às demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; à aquisição de novos equipamentos e demanda de vagas para funcionários;
- IV. Realizar a prospecção de recursos para a manutenção da infraestrutura, seja via agências de fomento, convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas ou outras vias disponíveis;
- V. Realizar a divulgação das atividades desenvolvidas pelo LMU em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pelo Comitê de Gestão;
- VI. Gerenciar, planejar e supervisionar as atividades administrativas e técnicas, bem como prestar contas de eventuais recursos financeiros auferidos pelo LMU.

Art. 6º Cabe aos demais membros do Comitê de Gestão:

- I. Indicar o Coordenador geral e o Vice-coordenador do LMU que serão escolhidos entre seus membros;
- II. Propor critérios para a administração e a exclusão de membros do Comitê de Gestão;
- III. Deliberar as políticas, as diretrizes e as metas do LMU;
- IV. Aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada às Pró-Reitorias correspondentes;
- V. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos;
- VI. Apreciar o relatório anual das atividades do LMU, a ser apresentado aos centros participantes;
- VII. Propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;
- VIII. Convocar reunião ordinária ou extraordinária, caso seja necessário, por, pelo menos, um terço de seus membros;
- IX. Propor alterações deste regimento ao CEPE e CONSU, aprovadas por maioria simples dos seus membros;
- X. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do LMU.
- XI. Avaliar o cadastro de usuários previamente à entrega do material para realização de exames no LMU.



CAPÍTULO III

Da Natureza e Estrutura

Art. 7º O LMU da UFRRJ e seu Comitê de Gestão constitui-se por docentes de diferentes Departamentos, vinculados às distintas Unidades desta Instituição, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e/ou extensão que envolvam microscopia eletrônica, microanálise e demais técnicas de obtenção de imagens em microscopia. Adicionalmente, deverá contar com ao menos um servidor técnico na unidade ou, quando for o caso, um ou mais bolsistas de apoio com qualificação técnica na área.

Art. 8º O espaço físico abriga equipamentos adquiridos com recursos obtidos em agências de fomento, através de projetos elaborados por docentes da UFRRJ, para a finalidade apontada no artigo 7º, ou que, por solicitação de terceiros e aprovação do Comitê de Gestão, sejam considerados de uso compartilhado e aberto a toda a comunidade universitária.

Art. 9º Todos os equipamentos permanentes localizados no LMU, na ocasião devida, serão incorporados ao patrimônio da UFRRJ e, enquanto não, estarão sob a guarda da fundação de apoio, desde que por ela tenham sido adquiridos.

CAPÍTULO IV

Do Objetivo e das Finalidades

Art. 10. O LMU tem como objetivo desenvolver e incentivar a pesquisa, por meio do uso de técnicas de microscopia.

Art. 11. O LMU tem por finalidade precípua atender às demandas institucionais, sendo possível a prestação de serviços para outras instituições públicas ou privadas. Eventual recurso assim captado será destinado ao custeio e à manutenção dos equipamentos relacionados a esta atividade. Para tal, haverá um projeto acadêmico com plano de trabalho correspondente, especificando os gastos dos recursos arrecadados, cujo gerenciamento ocorrerá via fundação de apoio.

Parágrafo único. O LMU irá disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como, técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades acadêmicas, prestação



de serviços e projetos de extensão universitária, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO V

Da Utilização

Art. 12. Define-se como usuário, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que solicite execução de análises no LMU, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo único. Caberá ao usuário realizar o pagamento das análises de acordo com a planilha vigente ou informar-se junto ao coordenador do LMU sobre outra forma de contrapartida para custear as análises.

Art. 13. Cabe ao usuário e/ou técnico responsável do LMU informar-se sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado.

Art. 14. Não será permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao responsável do LMU;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do LMU sem a autorização do responsável;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do responsável; e
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades a critério do Comitê de Gestão.

Art. 15. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do LMU, ainda que por período curto.

CAPÍTULO VI

Da Competência do Técnico

Art. 16. Ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) compete:



- I. Manter as condições de uso das instalações do LMU e zelar pelos equipamentos;
- II. Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- III. Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários;
- IV. Receber e preparar amostras para análise;
- V. Operar o equipamento;
- VI. Organizar e oferecer cursos de curta, média e longa duração de treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras;
- VII. Secretariar as reuniões do Comitê de Gestão;
- VIII. Auxiliar o Coordenador ou Vice-Coordenador nas atividades sob sua responsabilidade;
- IX. Auxiliar na execução das atividades aprovadas pelo Comitê de Gestão;
- X. Manter o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e os resíduos alocados em recipientes adequados.

Art. 17. O técnico responsável do LMU deverá comunicar imediatamente ao Coordenador / Vice Coordenador qualquer anormalidade constatada durante a utilização do laboratório.

Art. 18. Cabe ao técnico responsável do LMU manter-se informado sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado, devendo solicitar ao Comitê de Gestão eventual demanda de treinamento para melhor executar a sua função.

Art. 19. É vedado ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do Coordenador / Vice-coordenador.

CAPÍTULO VII

Da Organização e Funcionamento

Art. 20. O horário regular de funcionamento do LMU obedecerá ao horário de funcionamento da UFRRJ, cabendo ao Comitê de Gestão definir períodos em que o laboratório estará reservado às atividades internas de manutenção.



Art. 21. No LMU deverá existir um livro de ocorrência, onde será registrada pelo usuário e/ou técnico qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Ocorrendo registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador / Vice-coordenador.

Art. 22. A renda proveniente da prestação de serviços remunerados deverá ser voltada a aplicações orçamentárias destinadas aos próprios equipamentos multiusuários credenciados, à aquisição de acessórios e novos equipamentos, a serviços de manutenção e à aquisição de consumíveis, bem como eventual treinamento do técnico responsável, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê de Gestão.

Art. 23. A utilização dos serviços prestados pelo LMU será facultada aos usuários com cadastros aprovados pelo Comitê de Gestão, por meio do preenchimento de formulário eletrônico próprio.

Art. 24. O cadastro será analisado pelo Comitê de Gestão quanto à sua viabilidade em relação aos equipamentos e materiais disponíveis.

Art. 25. Os cadastros rejeitados serão encaminhados ao usuário para readequação.

Art. 26. Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão, que utilizarem quaisquer materiais em que se apliquem as exigências do Comitês de Ética (animal ou humana) deverão ter as devidas aprovações prévias dos respectivos comitês da UFRRJ, sendo aceitas de outras instituições desde que reconhecidos legalmente.

Art. 27. Todas as produções, de qualquer natureza, oriundas de resultados obtidos por meio da utilização de equipamentos existentes no LMU deverão fazer a devida menção, com o número de cadastro do usuário, nos agradecimentos, a fim de se justificar as demandas e investimentos futuros.

CAPÍTULO VIII

Da Segurança

Art. 28. Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFRRJ e as



orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos definidas para o LMU.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 29. O presente Regimento poderá ser modificado em qualquer tempo, por, maioria simples dos seus membros, cabendo ao Coordenador ou Vice-Coordenador o voto minerva, se necessário.

Art. 30. Os casos omissos serão, individualmente, deliberados pelo Comitê de Gestão ou as instâncias superiores, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).